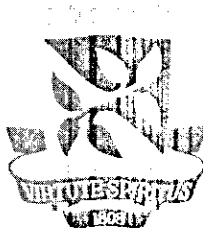


	Tipo do Documento Laudo Técnico	Código do documento Laudo abril/2017	
	Título do Documento Laudo – Faculdade de Odontologia	Revisão 03	Folha i/55



UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA

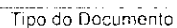
LAUDO TÉCNICO

— FACULDADE DE ODONTOLOGIA —

Laudo Abril/2017

Revisão 03

- **INSALUBRIDADE**
- **PERICULOSIDADE**
- **RADIAÇÃO IONIZANTE, GRATIFICAÇÃO DE TRABALHOS COM RAIOS-X OU SUBSTÂNCIAS RADIOATIVAS**



Laudo Técnico

Código do documento

Laudo abril/2017

Título do Documento

Laudo – Faculdade de Odontologia

Revisão

03

Folha

ii/55

CONTROLE DAS REVISÕES

[illegible]

	Tipo do Documento Laudo Técnico	Código do documento Laudo abril/2017	
	Título do Documento Laudo – Faculdade de Odontologia	Revisão 03	Folha iii/55

REQUISITANTE: Superintendência de Pessoal — SPE da UFBA

EXECUTANTE: Serviço Médico Universitário Rubens Brasil – SMURB

ASSUNTO: Avaliação técnica para identificação de possíveis agentes de riscos ambientais insalubres, perigosos, de radiação ionizante, gratificação de trabalhos com raios-x ou substâncias radioativas.

DADOS DA UNIDADE AVALIADA

ÓRGÃO/UNIDADE: Faculdade de Odontologia

CNPJ: 15.180.714/0001-04

GRAU DE RISCO: 3

CNAE: 8630 - 5

ATIVIDADES: Educação Superior – Graduação e Pós-Graduação.

ENDEREÇO: Av. Araújo Pinho, 62, Canela - CEP 40110-912, Salvador – Bahia

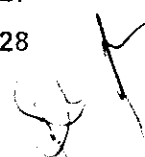
DATA DA AVALIAÇÃO: 03/12/2014, 14/05/2015, 28/03/2016, 06/04/2016, 18/05/2016 e 24/05/2016.



	Tipo do Documento Laudo Técnico	Código do documento Laudo abril/2017	
	Título do Documento Laudo – Faculdade de Odontologia	Revisão 03	Folha iv/55

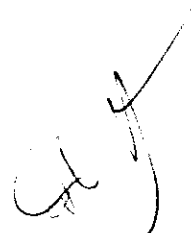
SUMÁRIO

I – OBJETIVO.....	6
II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.....	6
III – DEFINIÇÕES.....	7
1. Atividades e Operações Insalubres	7
2. Riscos Ambientais	7
2.1. Agentes Físicos.....	8
2.2. Agentes Químicos.....	8
2.3. Agentes Biológicos.....	8
3. Tempo de Exposição.....	8
4. Atividades e Operações Perigosas	9
5. Equipamento de Proteção Individual – EPI	9
6. Equipamento de Proteção Coletiva – EPC.....	10
6.1. Extintores de Incêndio.....	10
6.2. Sinalização de Segurança	11
IV – PAGAMENTO DOS ADICIONAIS OCUPACIONAIS	11
V – SUSPENSÃO DO PAGAMENTO DOS ADICIONAIS OCUPACIONAIS.....	12
VI – RESPONSABILIDADES	13
VII – METODOLOGIA USADA NA AVALIAÇÃO	13
VIII – CONSIDERAÇÕES FINAIS	14
LAUDO	16
Ambulatório de Pós-Graduação e Graduação- 1º Andar	17
Disciplina de Endodontia (Gabinete) 1º Andar.....	18
Ambulatório de Cariologia- 1º Andar	19
Ambulatório de Cariologia - 1º Andar	20
Ambulatório de Odontopediatria- 1º Andar	21
Ambulatório 1º Andar B	22
Ambulatório de Estomatologia- 1º Andar	23
Ambulatório de Radiologia- 3º Andar	24
Ambulatório - 3º Andar A	25
Ambulatório de Cirurgia I - 3º Andar.....	26
Ambulatório de Cirurgia I - 3º Andar.....	27
Laboratório da Clínica de Prótese – 3º andar.....	28



	Tipo do Documento Laudo Técnico	Código do documento Laudo abril/2017	
	Título do Documento Laudo – Faculdade de Odontologia	Revisão 03	Folha v/55

Laboratório Pré-Clinico de Prótese - 5º andar.....	29
Ambulatório de Cirurgia II- 5º Andar	30
Clinica de Prótese - 5º andar	31
Ambulatório de Prótese - 5º Andar.....	32
Ambulatório de Cirurgia II - 5º Andar	33
Ambulatório da Cirurgia II - 5º Andar	34
Laboratório da Clínica de Prótese – 5º andar.....	35
Laboratório de Materiais e Escultura – 6º andar	36
Laboratório Dentística I – 6º andar.....	37
Ambulatório de Ortodontia - 7º Andar.....	38
Clínica Materno Infantil Bebê-Clinica - 8º Andar	39
Laboratório de Patologia - 9º Andar.....	40
Patologia Cirúrgica- 9º Andar	41
Laboratório de Imuno - Histoquímica - 9º Andar.....	42
Pós-Graduação – 9º andar	43
Ambulatório de Radiologia- Professor Alexandre Robello.....	44
Departamento de Propedêutica e Clínica Odontológica.....	45
Secretaria da Unidade	46
Diretoria	47
Centro de Material Esterilizado - CME	48
NAGE.....	49
Serviço de Urgência Triagem - NAGE	50
Serviço de Urgência Triagem - NAGE.....	51
NAGE.....	52
Diretoria	53
Almoxarifado	54
Ambulatórios e Laboratórios.....	55



Tipo do Documento Laudo Técnico	Código do documento Laudo abril/2017	
Título do Documento Laudo – Faculdade de Odontologia	Revisão 03	Folha 6/55

I – OBJETIVO

Este Laudo Técnico tem por objetivo caracterizar as condições insalubres e perigosas no âmbito da Universidade Federal da Bahia, Faculdade de Odontologia, para avaliação de concessão dos adicionais de insalubridade, periculosidade e gratificação por trabalhos com raios-X ou substâncias radioativas.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- Lei nº 8.112 de 11 de dezembro de 1990 – Cap. II. Seção II. Subseção IV - Dos Adicionais de Insalubridade, Periculosidade ou Atividades Penosas - Art. 68 a 72;
- Lei nº 8.270 de 19 de dezembro de 1991 – Art.12, Incisos I e II e seus Parágrafos;
- Lei nº 1.234 de 14 de novembro de 1950;
- Orientação Normativa nº 04 de 14 de fevereiro de 2017, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que estabelece Orientação sobre a concessão dos adicionais de insalubridade, periculosidade, irradiação ionizante e gratificação por trabalhos com Raios-X ou substâncias radioativas, e dá outras providências;
- Lei nº 6.514/77 que introduz alterações no Capítulo V do Título II da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, relativo à Segurança e Medicina do Trabalho;
- Portaria Ministerial nº 3.214/78, que regulamenta a Lei nº 6.514/77, instituindo as Normas Regulamentadoras – NR's;
- Norma Regulamentadora nº 06 - Equipamentos de Proteção Individual – EPI;
- Norma Regulamentadora nº 15 – Atividades e Operações Insalubres;
- Norma Regulamentadora nº 16 – Atividades e Operações Perigosas;
- Norma Regulamentadora nº 17 – Ergonomia;
- Norma Regulamentadora nº 23 – Proteção contra incêndios;
- Lei nº 12.740, de 08 de dezembro de 2012, define os critérios para caracterização das atividades ou operações perigosas;
- Decreto 81.384, de 22 de fevereiro de 1978;
- Decreto 97.458, de 11 de janeiro de 1989;



	Tipo do Documento Laudo Técnico	Código do documento Laudo abril/2017	
	Título do Documento Laudo – Faculdade de Odontologia	Revisão 03	Folha 7/55

- Decreto nº 877, de 20 de julho de 1993 - Regulamenta a concessão do adicional de irradiação ionizante de que trata o § 1º do art. 12 da Lei nº 8.270, de 17 de dezembro de 1991;
- Decreto lei 1.873, de 27 de maio de 1981;
- Portaria nº 453, de 01 de junho de 1998 - MS/SVS - Aprova o Regulamento Técnico que estabelece as diretrizes básicas de proteção radiológica em radiodiagnóstico médico e odontológico, dispõe sobre o uso dos raios-x diagnósticos em todo território nacional e dá outras providências.
- CNEN-NN-3.01, Março/2014 – “Diretrizes básicas de proteção radiológica”.
- E demais normas, leis, decretos ou similares, quando necessário.

III – DEFINIÇÕES

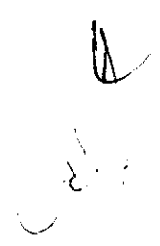
1. Atividades e Operações Insalubres

O Art. 189 da CLT define:

Serão consideradas atividades ou operações insalubres aquelas que, por sua natureza e condições ou métodos de trabalho, exponham os empregados a agentes nocivos à saúde, acima dos limites de tolerância fixados, em razão da natureza e da intensidade do agente e do tempo de exposição aos seus efeitos.

2. Riscos Ambientais

Consideram-se riscos ambientais os agentes físicos, químicos e biológicos existentes nos ambientes de trabalho que, em função da sua natureza, concentração ou intensidade e tempo de exposição, são capazes de causar danos à saúde do trabalhador (item 9.1.5 da Norma Regulamentadora – NR-9).



	Tipo do Documento Laudo Técnico	Código do documento Laudo abril/2017	
	Título do Documento Laudo – Faculdade de Odontologia	Revisão 03	Folha 8/55

2.1. Agentes Físicos

Consideram-se agentes físicos as diversas formas de energia a que possam estar expostos os trabalhadores, tais como: ruído, vibrações, pressões anormais, temperaturas extremas, radiações ionizantes, radiações não-ionizante, bem como o infra-som e o ultrassom (item 9.1.5.1 da NR-9).

2.2. Agentes Químicos

Consideram-se agentes químicos as substâncias, os compostos ou produtos que possam penetrar no organismo pela via respiratória, nas formas de poeiras, fumos, névoas, neblinas gases ou vapores, ou que, pela natureza da atividade de exposição possam ter contato ou ser absorvido pelo organismo através da pele ou por ingestão (item 9.1.5.2 da NR-9).

2.3. Agentes Biológicos

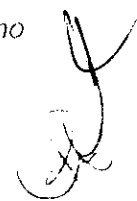
Consideram-se agentes biológicos as bactérias, fungos, bacilos, parasitas, protozoários, vírus entre outros (item 9.1.5.3 da NR-9).

3. Tempo de Exposição

Conforme o Art. 9º da Orientação Normativa nº 4/2017:

I - exposição eventual ou esporádica: aquela em que o servidor se submete a circunstâncias ou condições insalubres ou perigosas, como atribuição legal do seu cargo, por tempo inferior à metade da jornada de trabalho mensal;

II - exposição habitual: aquela em que o servidor submete-se a circunstâncias ou condições insalubres ou perigosas como



	Tipo do Documento Laudo Técnico	Código do documento Laudo abril/2017	
	Título do Documento Laudo – Faculdade de Odontologia	Revisão 03	Folha 9/55

atribuição legal do seu cargo por tempo igual ou superior à metade da jornada de trabalho mensal; e

III - exposição permanente: aquela que é constante, durante toda a jornada laboral e prescrita como principal atividade do servidor;

4. Atividades e Operações Perigosas

São consideradas atividades e operações perigosas aquelas que por sua natureza ou métodos de trabalho, impliquem o contato permanente com inflamáveis, explosivos, radiações ionizantes e eletricidade.

A NR-16 estabelece os critérios para a sua concessão de acordo com os seus Anexos:

Anexo 1: Atividades e Operações Perigosas com Explosivos;

Anexo 2: Atividades e Operações Perigosas com Inflamáveis;

Anexo 3: Atividades e operações perigosas com exposição a roubos ou outras espécies de violência física nas atividades profissionais de segurança pessoal ou patrimonial.

Anexo 4: Atividades e operações perigosas com energia elétrica.

Anexo 5: Atividades perigosas em motocicleta.

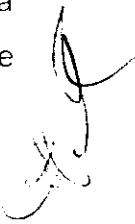
Anexo (*): Atividades e operações perigosas com radiações ionizantes ou substâncias radioativas.

O Decreto 93.412/86 estabelece critérios para a concessão do adicional para energia elétrica de acordo com seu anexo:

Anexo: Quadro de atividades / Área de risco

5. Equipamento de Proteção Individual – EPI

EPI é todo dispositivo de uso individual, destinado a proteger a saúde e a integridade física do trabalhador. Deve ser fornecido gratuitamente ao servidor, de



	Tipó do Documento	Código do documento	
	Laudo Técnico	Laudo abril/2017	
	Título do Documento	Revisão	Folha
	Laudo – Faculdade de Odontologia	03	10/55

acordo com o risco a que está submetido e, em perfeito estado de conservação e funcionamento (NR-6). É responsabilidade das chefias orientarem o servidor para o porte adequado do EPI e cobrar o seu uso.

6. Equipamento de Proteção Coletiva – EPC

EPC é todo dispositivo destinado a proteger à saúde e a integridade física de uma coletividade de trabalhadores expostos a um determinado risco, tais como enclausuramento acústico de uma fonte de ruído, proteção de partes móveis de máquinas e equipamentos, sinalização de segurança, uso de extintores de incêndio, entre outros.

6.1. Extintores de Incêndio

Todos os estabelecimentos deverão, obrigatoriamente, ser providos de extintores portáteis de incêndio, a fim de combater o fogo no seu início. Tais aparelhos devem ser apropriados à classe do fogo a extinguir. Deve ser observada a recomendação constante na NR-23.

Extintores de Incêndio: Todos os estabelecimentos deverão, obrigatoriamente, ser providos de extintores portáteis de incêndio, a fim de combater o fogo no seu início. Tais aparelhos devem ser apropriados à classe do fogo a extinguir. Cabe a UNIDADE:

1. Adquirir extintores de incêndio apropriados à classe de incêndio a ser extinta, buscando suprir as atuais necessidades junto aos diversos ambientes de trabalho.
2. Recarregar e inspecionar os extintores existentes e redistribuí-los conforme a necessidade de cada local face à classe de incêndio a ser extinta.
3. Implantar Plano de Emergência nas Instalações da Unidade.





Nome do Documento

Laudo Técnico

Título do Documento

Laudo – Faculdade de Odontologia

Código do documento

Laudo abril/2017

Revisão

03

Folha

11/55

6.2. Sinalização de Segurança

Todos os estabelecimentos deverão, obrigatoriamente, dispor de sinalização de segurança, com os objetivos de advertir o trabalhador contra riscos de acidentes, identificar equipamentos de segurança e delimitar áreas e tubulações industriais, por meio de cores.

IV PAGAMENTO DOS ADICIONAIS OCUPACIONAIS

Conforme determina a Orientação Normativa nº04/2017:

[...]

Art. 10. A caracterização e a justificativa para concessão de adicionais de insalubridade e periculosidade aos servidores da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, quando houver exposição permanente ou habitual a agentes físicos químicos ou biológicos, dar-se-ão por meio de laudo técnico elaborado com base nos limites de tolerância mensurados nos termos das Normas Regulamentadoras nº 15 e nº 16, aprovadas pela Portaria do Ministério do Trabalho e Emprego nº 3.214, de 08 de junho de 1978.

[...]

Art. 13. A execução do pagamento dos adicionais de periculosidade e de insalubridade somente será processada à vista de portaria de localização ou de exercício do servidor e de portaria de concessão do adicional, bem assim de laudo técnico, cabendo à autoridade pagadora conferir a exatidão dos documentos antes de autorizar o pagamento.

Parágrafo único. Para fins de pagamento do adicional, será observada a data da portaria de localização, concessão, redução ou cancelamento, para ambientes já periciados e declarados insalubres

	Tipo do Documento Laudo Técnico	Código do documento Laudo abril/2017	
	Título do Documento Laudo – Faculdade de Odontologia	Revisão 03	Folha 12/55

e/ou perigosos, que deverão ser publicadas em boletim de pessoal ou de serviço.

V – SUSPENSÃO DO PAGAMENTO DOS ADICIONAIS OCUPACIONAIS

Conforme determina o Art. 68, § 2º da Lei nº 8.112/90:

[...]

O direito ao adicional de insalubridade ou periculosidade cessa com a eliminação das condições ou dos riscos que deram causa a sua concessão.

Conforme determina a Orientação Normativa nº4/2017:

[...]

Art. 14. O pagamento dos adicionais e da gratificação de que trata esta Orientação Normativa será suspenso quando cessar o risco ou quando o servidor for afastado do local ou da atividade que deu origem à concessão.

Conforme determina a NR 15, item 15.4:

[...]

15.4. A eliminação ou neutralização da insalubridade determinará a cessação do pagamento do adicional respectivo.

15.4.1. A eliminação ou neutralização da insalubridade deverá ocorrer:

- a) com a adoção de medidas de ordem geral que conservem o ambiente de trabalho dentro dos limites de tolerância;
- b) com a utilização de equipamento de proteção individual.



	Tipo do Documento	Código do documento	
	Laudo Técnico	Laudo abril/2017	
	Título do Documento	Revisão	Folha
	Laudo – Faculdade de Odontologia	03	13/55

VI – RESPONSABILIDADES

Conforme determina a Orientação Normativa nº4/2017:

[...]

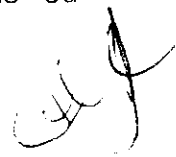
Art. 15. Cabe à unidade de recursos humanos do órgão ou da entidade realizar a atualização permanente dos servidores que fazem jus aos adicionais no respectivo módulo do SIAPENet, conforme movimentação de pessoal, sendo, também, de sua responsabilidade, proceder a suspensão do pagamento, mediante comunicação oficial ao servidor interessado.

Art. 16. É responsabilidade do gestor da unidade administrativa informar à área de recursos humanos quando houver alteração dos riscos, que providenciará a adequação do valor do adicional, mediante elaboração de novo laudo.

Art. 17. Respondem nas esferas administrativa, civil e penal, os peritos e dirigentes que concederem ou autorizarem o pagamento dos adicionais em desacordo com a legislação vigente.

VII – METODOLOGIA USADA NA AVALIAÇÃO

Este Laudo de Avaliação Ambiental baseou-se na avaliação qualitativa dos riscos físicos, químicos e biológicos presentes ou não nas unidades avaliadas. O método de avaliação qualitativo, ou seja, em decorrência de inspeção realizada no local de trabalho, está fundamentado nos anexos 11 e 14 da NR-15 e anexos 1, 2, 3 4 e 5 da NR-16, sendo necessário nos casos de presença de agentes de riscos físicos e químicos a avaliação quantitativa para definição da salubridade ou insalubridade do ambiente.



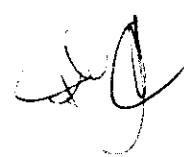
Tipo do Documento Laudo Técnico	Código do documento Laudo abril/2017	
 Título do Documento Laudo – Faculdade de Odontologia	Revisão 03	Folha 14/55

A metodologia aplicada nesta consistiu em:

1. Visitar para avaliar, *in loco*, a estrutura física e organizacional da Unidade, as funções e rotinas de trabalho desempenhadas pelos servidores dessa unidade;
2. Qualificar a insalubridade e/ou periculosidade, após a análise dos aspectos inerentes a cada ambiente AVALIADO, observando:
 - a) Contato com o agente nocivo à saúde;
 - b) Regime de exposição não ocasional nem intermitente;
 - c) Enquadramento legal da atividade ou operação insalubre ou periculosa.

VIII – CONSIDERAÇÕES FINAIS

- a) **Gestores:** é de responsabilidade dos Gestores informar à área de recursos humanos quando houver alteração dos riscos, que providenciará a adequação do valor do adicional, mediante elaboração de novo laudo.
- b) **Servidores:** os Servidores que no desenvolvimento de suas atribuições estiverem em contato com os agentes insalubres ou desenvolverem atividades ou operações perigosas e que comprove a exposição em caráter habitual ou permanente farão jus, respectivamente, ao Adicional de Insalubridade, ou Periculosidade ou gratificação por trabalhos com Raios-X ou substâncias radioativas.





Tipo do Documento

Laudo Técnico

Título do Documento

Laudo – Faculdade de Odontologia

Código do documento

Laudo abril/2017

Revisão

03

Folha

15/55

- c) **Recurso Humanos:** Cabe à unidade de recursos humanos da UFBA realizar a atualização permanente dos servidores que fazem jus aos adicionais no respectivo módulo do SIAPENet, conforme movimentação de pessoal, sendo, também, de sua responsabilidade, proceder a suspensão do pagamento, mediante comunicação oficial ao servidor interessado.

Salvador, 19 de abril de 2017

Ana Lúcia P. de C. Ribeiro
Elaboração do Laudo
Eng. de Seg. do trabalho
SMURB/UFBA
CREA 52289/D

Cláudia Maria do N. Mota Coimbra
Elaboração do Laudo
Eng. de Seg. do trabalho
SMURB/UFBA
CREA 27808/D

Ana Márcia Duarte Nunes Nascimento
Diretora SMURB/UFBA

Laudo Técnico

Laudo abril/2017



Laudo – Faculdade de Odontologia

03

16/55

LAUDO

Tipo do Documento

Laudo Técnico

Código do documento

Laudo abril/2017



Título do Documento

Laudo – Faculdade de Odontologia

Revisão

03

Forma

17/55

SETOR AVALIADO

Ampliatório de Pós-Graduação e Graduação- 1º Andar

RESPONSÁVEL PELAS INFERÊNCIAS: Livia R. de Souza Rodrigues

FUNÇÃO	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	TIPO DE RISCO				AGENTE IDENTIFICADO	CVE	LT	INSALUBRIDADE			PERICULOSIDADE					
		RISCO							GRAU			TIPO DE RISCO			GRAU		
		F	Q	B	NA				NC	5% Min.	10% Méd.	20% Máx.	I	EE	RI	E	10% Único
Assistente Administrativo	Distribuição de material de consumo para alunos e atendimento chamada	NA	NA	NA	NA	-	-	-	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA		

Enquadramento Legal

Nos termos da Orientação Normativa SEGEF Nº 4, de 14 de fevereiro de 2017 e das Normas regulamentadoras NR-15 e NR-16, não foram identificados agentes insalubres ou perigosos.

OBSERVAÇÃO:

Medidas de controle a serem adotadas

- Manter organização, limpeza e higiene do local.
- Manutenção e limpeza no sistema de refrigeração.
- Vedado o consumo de alimentos e bebidas nos postos de trabalho, bem como a guarda de alimentos em locais não destinados para este fim.

F – Físico
Q – Químico
B – Biológico
CVE – Concentração/Via or Encontrada

- Atendimento a NR 17 (Ergonomia);
- Treinamento de Biossegurança
- Cumprir as orientações básicas para a implementação de medidas de proteção à segurança e à saúde dos trabalhadores dos serviços de saúde, conforme Norma Regulamentadora 32.)

LT – Limite de Tolerância
L – Informáveis
EE – Energia Elétrica
Q – Radiações Ionizante

NA – Não Aplicável
A – Aplicável
NC – Não Conclusivo
E – Expositivo

LEGENDA

Data da Avaliação: 18 de abril de 2016

Assinatura e carimbo

Carimbo de Assinatura e Carimbo
Claudia Mota
Engenheira de Segurança do Trabalho
SMTE / UFRPA
Assinatura e Carimbo
Claudia Mota
Engenheira de Segurança do Trabalho
SMTE / UFRPA

Tipo do Documento

Laudo Técnico

Código do documento

Laudo abril2017

Tipo do Documento

Laudo – Faculdade de Odontologia

Revisão

03

Pag

18/55

SETOR AVALIADO

Disciplina de Endodontia (Gabinete) 1º Andar

RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES: Lívia R. de Souza Rodrigues

FUNÇÃO	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	INSALUBRIDADE						PERICULOSIDADE								
		TIPO DE RISCO		AGENTE IDENTIFICADO	CIVE	LT	GRAU			TIPO DE RISCO			GRAU			
		F	Q				B	NC	5% Min.	10% Méd.	20% Máx.	I		EE	Ri	E
Assistente Administrativo	Atividades de Secretarias, prova (digitação), caderneta e material de consumo.	NA	NA	NA	-	-	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA	10% Único	

Enquadramento Legal

Nos termos da Orientação Normativa SEGEPI Nº 4, de 14 de fevereiro de 2017 e das Normas regulamentadoras NR-15 e NR-16, não foram identificados agentes insalubres ou perigosos.

OBSERVAÇÃO:

Medidas de controle a serem adotadas	
- Manter organização, limpeza e higiene do local. - Manutenção e limpeza no sistema de refrigeração. - Vecado o consumo de alimentos e bebidas nos postos de trabalho bem como a guarda de alimentos em locais não destinados para este fim.	- Atendimento a NR 17 (Ergonomia); - Treinamento de Biossegurança - Cumprir as diretrizes básicas para a implementação de medidas de proteção à segurança e à saúde dos trabalhadores dos serviços de saúde, conforme Norma Regulamentadora 32.)

LEGENDA

F – Físico
Q – Químico
B – Biológico
CIVE – Concentração/Valor Encontrado

LT – Limite de Tolerância
I – Inflamáveis
EE – Energia Elétrica
RI – Radiações Ionizante

NA – Não Aplicável
B- Aplicável
NC – Não Conclusivo
E-Explosivo

Data da Avaliação: 18 de abril de 2016

Assinatura e carimbo:

Cláudia Maria
Engenheira de Seg. do Trabalho
SMURB / UFPA

Laudó abril 2017

REVISED

03 . 19/55

Ambulatório de Cariologia- 1º Andar

RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES: Alessandra Castro Mendes

Risco Biológico - Nos termos do ART. 12 da Orientação Normativa SEGEF Nº 4, de 14 de fevereiro de 2017 e na NR-15, Atividades e Operações Insalubres, anexo 14, da portaria MTB nº 3.214 de 08 de junho de 1978, diz que: Trabalhos e operações em contato permanente com pacientes ou com material infecto-contagante, em hospitais, serviços de emergência, enfermarias, ambulatórios, postos de vacinação e outros estabelecimentos destinados aos cuidados da saúde humana (aplica-se unicamente ao pessoal que tenha contato com os pacientes, bem como aos que manuseiam objetos de uso desses pacientes, não previamente esterilizados).

E caracterizada insalubridade de grau médio (10%), para agente biológico

Mas, para o servidor fazer jus ao adicional de insalubridade requerido, deverá atender ao disposto no Art. 9º e 10º da Orientação Normativa SEGEP/MPOG Nº 4, de 14 de fevereiro de 2017, que versa sobre a exposição habitual e permanente

Medidas de controle a serem adotadas

- Manter organização, limpeza e higiene do local.
 - Manutenção e limpeza no sistema de refrigeração.
 - Vedado o consumo de alimentos e bebidas nos postos de trabalho, bem como a guarda de alimentos em locais não destinados para este fim.
 - Utilizar Máscaras, luvas cirúrgicas, óculos de segurança, Calçado fechado e alejado.
- Atendimento a NR 17 (Ergonomia);
 - Treinamento de biossegurança.
 - Cumprir as orientações básicas para a implementação de medidas de proteção à segurança e a saúde dos trabalhadores aos serviços de saúde, conforme Norma Regulamentadora 32.

LT – Limite de Tolerância
 I – Inflamáveis
 EE – Energia Elétrica
 RI – Radiações Ionizantes

Data da Avaliação: 24 de maio 2016

Assinatura e carimbo:

URGENTE
Simplicite e
Criação de
Mota
de Trabalho

Araceli Ribeiro
Araceli Ribeiro do Trabalho
Educação Social / UFPA

		Tipo do Documento Laudo Técnico		Código do documento Laudo abril2017	
Título do Documento Laudo – Faculdade de Odontologia		Rev. são 03		Pág. 20/55	

SETOR AVALIADO

Ambulatório de Cardiologia - 1º Andar

RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES: Marcel Lautenschlager Arraga

FUNÇÃO	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	INSALUBRIDADE					PERICULOSIDADE									
		TIPO DE RISCO			AGENTE IDENTIFICADO	CIVE-	LT-	GRAU			TIPO DE RISCO			GRAU		
		F	Q	B				5% Min.	10% Méd	20% Máx.	I	EE	RI		E	
Docente	Assistência aos alunos no atendimento clínico aos pacientes em procedimentos clínico gerais.	NA	NA	A	Virus e bactérias	-	-	-	NA	NA	A	NA	NA	NA	NA	10% Único

Enquadramento Legal

Risco Biológico: Nos termos do ART. 12 da Orientação Normativa SEGEF Nº 4, de 14 de fevereiro de 2017 e na NR-15 - Atividades e Operações Insalubres, anexo 14, da Portaria MTB nº 3.214 de 08 de junho de 1978, ciz duo: Trabalhos e operações em contato permanente com pacientes ou com material infecto-contagiante, em hospitais, serviços de emergência, enfermarias, ambulatórios, postos de vacinação e outros estabelecimentos destinados aos cuidados da saúde humana (aplica-se unicamente ao pessoal que tenha contato com os pacientes bem como aos que manuseiam objetos de uso desses pacientes, não previamente esterilizados).

É caracterizada insalubridade ao grau médio (10%), para agente biológico.

Mas, para o servidor fazer jus ao adicional de insalubridade requerido, deverá atender ao disposto no Art. 9º e 10º da Orientação Normativa SEGEF/IMPOG Nº 4, de 14 de fevereiro de 2017, que versa sobre a exposição habitual e permanente.

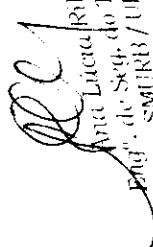
OBSERVAÇÃO:

Medidas de controle a serem adotadas	
• Manter organização, limpeza e higiene do local. • Manutenção e limpeza no sistema de refrigeração. • Vedado o consumo de alimentos e bebidas nos postos de trabalho, bem como a guarda de alimentos em locais não destinados para este fim. • Utilizar Máscaras, luvas cirúrgicas, óculos de segurança, calçado fechado e jaleco.	• Atendimento a NR 17 (Ergonomia). • Treinamento de Biossegurança. • Cumprir as diretrizes básicas para a implementação de medidas de proteção à segurança e à saúde dos trabalhadores dos serviços de saúde, conforme Norma Regulamentadora 32.

LEGENDA F – Física Q – Químico B – Biológico CIVE – Concentração/Valor Encontrado	LT – Limite de Tolerância I – Inflamáveis EE – Energia Elétrica RI – Radiações Ionizantes	NA – Não Aplicável A- Aplicável NC – Não Conclusivo E-Exposivo
--	--	---

Data da Avaliação: 24 de maio de 2016

Assinatura e carimbo:


GABRIEL MOTA
 Engenheiro de Segurança do Trabalho
 SMURB / UFPA



Laudo Técnico

Tipo do Documento

Código do documento

Laudo Técnico

1º audo abril/2017

Título do Documento

Revisão

Pág

Laudo – Faculdade de Odontologia

03

21/55

SETOR AVALIADO

Ambulatório de Odontopediatria- 1º Andar

RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES: Maria Goretti S Brito

FUNÇÃO	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	INSALUBRIDADE					PERICULOSIDADE									
		TIPO DE RISCO			AGENTE IDENTIFICADO	C/VE	LT	GRAU			TIPO DE RISCO			GRAU		
		F	Q	B				NC	5% Min.	10% Méd.	20% Máx.	I	EE		RI	E
Docente	Exames, anamnêsticos, clínicos, radiográficos, Procedimentos: Restaurações, cirurgias pequeno porte, próteses, moldagem, ap ortodôntico, tratamento endodônticos, Pesquisa	NA	NA	A	Vírus e bactérias	-	-	-	NA	NA	A	NA	NA	NA	NA	10% Único

Risco biológico - Nos termos do ART 12 da Orientação Normativa SEGE/IMPOG Nº 4, de 14 de fevereiro de 2017, e na NR-15 - Atividades e Operações Insalubres, anexo 14, da Portaria MTB nº 3.214 de 08 de junho de 1978, diz que: "Trabalhos e operações em contato permanente com pacientes cujos materiais infecto-contagiantes, em hospitais, serviços de emergência, ambulatórios, postos de vacinação e outros estabelecimentos destinados aos cidadãos da saúde humana (aplica-se unicamente ao pessoal que tenha contato com os pacientes, bem como aos que manuseiam objetos de uso desses pacientes, não previamente esterilizados). E caracterizada insalubridade de grau médio (10%), para agente biológico.

Mas, para o servidor fazer jus ao adicional de insalubridade requerido, deverá atender ao disposto no Art. 9º e 10º da Orientação Normativa SEGE/IMPOG Nº 4, de 14 de fevereiro de 2017, que versa sobre a exposição habitual e permanente

OBSERVAÇÃO:

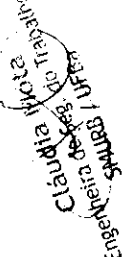
Medidas de controle a serem adotadas	
- Manter organização, limpeza e higiene do local. - Manutenção e limpeza no sistema de refrigeração. - Vedado o consumo de alimentos e bebidas nos postos de trabalho, bem como a guarda de alimentos em locais não destinados para este fim. - Utilizar Máscaras, luvas cirúrgicas, óculos de segurança, calçado fechado e jaleco.	- Atendimento a NR 17 (Ergonomia): - Treinamento de Biossegurança. - Cumprir as diretrizes básicas para a implementação de medidas de proteção à segurança e à saúde dos trabalhadores dos serviços de saúde, conforme Norma Regulamentadora 32.

F – Físico Q – Químico B – Biológico CVE – Concentração/Valor Encontrado	LT – Limite de Tolerância FI – Inflamáveis EE – Energia Elétrica RI – Radiações Ionizantes	NA – Não Aplicável A- Aplicável NC – Não Conclusivo E- Explosivo
--	--	--

LEGENDA

Data da Avaliação: 24 de maio de 2016

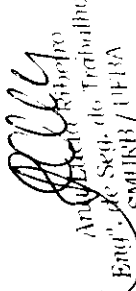
Assinatura e carimbo



Cláudia Moreira

Assessoria Técnica

Assessoria Técnica



Antônio Roberto

Enfermeiro de Saúde do Trabalho

SM/INB / UNISA

Enquadramento Legal

	Tipo do Documento	Código do documento
Laudo Técnico	Laudo Técnico	Laudo abril/2017
Título do Documento	Revisão	Pág.
Laudo – Faculdade de Odontologia	03	22/55

SETOR AVALIADO

Ambulatório 1º Andar B

RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES: Paula Mathias

FUNÇÃO	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	INSALUBRIDADE						PERICULOSIDADE								
		TIPO DE RISCO			AGENTE IDENTIFICADO	CVE	LT	GRAU			TIPO DE RISCO			GRAU 10% Único		
		F	Q	B				NC	5% Mín.	10% Méd	20% Máx.	I	EE		RI	E
Docente	Atendimento clínico de pacientes em ambulatório para execução de tratamentos restauradores complexos, orientação e acompanhamento de alunos e pacientes.	A	NA	NA	Ruído	-	-	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA	
		NA	NA	A	Vírus e bactérias	-	-	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA	

Enquadramento Legal

Risco Biológico - De acordo com a avaliação qualitativa, a exposição ao risco é eventual ou esporádica, conforme o Art. 11 da Orientação Normativa SEGEF Nº 4, de 14 de fevereiro de 2017 – Não geram direito aos adicionais de insalubridade e periculosidade as atividades: I – em que a exposição a circunstâncias ou condições insalubres ou perigosas seja eventual ou esporádica

Risco Ruído - De acordo com a avaliação qualitativa, a exposição ao risco é eventual ou esporádica, conforme o Art. 11 da Orientação Normativa SEGEF Nº 4, de 14 de fevereiro de 2017 – Não geram direito aos adicionais de insalubridade e periculosidade as atividades: I – em que a exposição a circunstâncias ou condições insalubres ou perigosas seja eventual ou esporádica

OBSERVAÇÃO:

Medidas de controle a serem adotadas

- Manter organização, limpeza e higiene do local.
- Manutenção e limpeza no sistema de refrigeração.
- Vedada o consumo de alimentos e bebidas nos postos de trabalho bem como a guarda de alimentos em locais não destinados para este fim
- Utilizar Máscaras, luvas cirúrgicas, óculos de segurança, calçado fechado e jaleco.

- Atendimento a NR 17 (Ergonomia);
- Treinamento de Biossegurança.
- Cumprir as diretrizes básicas para a implementação de medidas de proteção à segurança e à saúde dos trabalhadores dos serviços de saúde, conforme Norma Regulamentadora 32.

LEGENDA

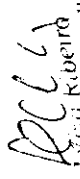
F – Físico
Q – Químico
B – Biológico
CVE – Concentração/Valor Encontrado

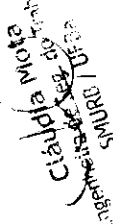
LT – Limite de Tolerância
I – Infamáveis
EE – Energia Elétrica
RI – Radiações Ionizantes

NA – Não Aplicável
A- Aplicável
NC – Não Conclusivo
E- Explosivo

Data da Avaliação: 06 de abril de 2016

Assinatura e carimbo:


Ana Lúcia Ribeiro
Enfª de Reg. do Trabalho
SMURB / UFFA


Cidade e Estado
Instituição de Ensino Superior

		Tipo do Documento Laudo Técnico	Código do documento Laudo abril 2017
Tipo do Documento Laudo – Faculdade de Odontologia		Revisão 03	Págs 23/55

SETOR AVALIADO

Ampliatório de Estomatologia- 1º andar

RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES Luciana Maria Pereira Ramalho

FUNÇÃO	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	TIPO DE RISCO			AGENTE IDENTIFICADO			INSALUBRIDADE			PERICULOSIDADE				
		F	Q	B				LT	CVE		GRAU	TIPO DE RISCO			GRAU
Docente	Assistência ao aluno no atendimento clínico dos pacientes com lesões do complexo ouco maxilo facial e doenças infectocontagiosas. Realização de biopsias e cirurgias ambulatoriais.	NA	NA	A		Vírus e bactérias				NA	NA	NA	NA	NA	NA

Enquadramento Legal

Risco Biológico - De acordo com a avaliação qualitativa, a exposição ao risco e eventual ou esporádica conforme o Art. 11 da Orientação Normativa SEGEF Nº 4, de 14 de fevereiro de 2017 - Não geram direito aos adicionais de insalubridade e periculosidade as atividades: I - em que a exposição a circunstâncias ou condições insalubres ou perigosas seja eventual ou esporádica

OBSERVAÇÃO:

Medidas de controle a serem adotadas	
- Manter organização, limpeza e higiene do local. - Manutenção e limpeza do sistema de refrigeração. - Verificar o consumo de alimentos e bebidas nos postos de trabalho, bem como a guarda de alimentos em locais não destinados para este fim. - Utilizar Máscaras, luvas cirúrgicas, óculos de segurança, calçado fechado e jaleco.	- Atendimento a NR 17 (Ergonomia). - Treinamento de Biossegurança. - Cumprir as diretrizes básicas para a implementação de medidas de proteção à segurança e à saúde dos trabalhadores dos serviços de saúde, conforme Norma Regulamentadora 32.

LEGENDA

F - Físico
 Q - Químico
 B - Biológico
 CVE Concentração/Valor Encontrado
 LT - Limite de Tolerância
 I - Infamáveis
 EE - Energia Elétrica
 RI - Radiações Ionizantes
 NA - Não Aplicável
 A- Aplicável
 NC - Não Conclusivo
 E- Explosivo

Data da Avaliação: 28 de março de 2016

Assinatura e carimbo:

Cláudia Mota
 Engenheira de Segurança do Trabalho
 SMTURB / UFPA

Antônio Ribeiro
 Eng. de Seg. do Trabalho
 SMTURB / UFPA

Tipo do Documento		Código do documento	
Laudo Técnico		Laudo abril/2017	
Título do Documento		Revisão	
Laudo – Faculdade de Odontologia		03	
		Pág.	
		24/55	

SETOR AVALIADO

Ambulatório de Radiologia- 3º Andar

RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES: Paulo Sérgio Flores Campos

FUNÇÃO	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	INSALUBRIDADE							PERICULOSIDADE							
		TIPO DE RISCO			AGENTE IDENTIFICADO	CIVE	LT	GRAU			TIPO DE RISCO			GRAU		
		F	Q	B				NC	5% Min.	10% Méd	20% Máx.	I	EE	RI	E	10% Único
Docente	Realização de exames radiográficos intrabucais, exames radiográficos extra-bucais, exames clínicos, exames tomográficos, atividades de orientação à alunos e pacientes, assim como processamento químico de filmes radiográficos.	A	NA	NA	Raio X	-	-	NA	NA	A	NA	NA	NA	NA	NA	NA
		NA	NA	A	Vírus e bactérias	-	-	NA	NA	A	NA	NA	NA	NA	NA	NA

Risco Biológico - Nos termos do ART. 12 da Orientação Normativa SEGEPI Nº 4, de 14 de fevereiro de 2017 e na NR-15 - Atividades e Operações Insalubres, anexo 14, da Portaria MTB nº 3.214 de 08 de junho de 1978, diz que: Trabalhos e operações em contato permanente com pacientes com material infecto-contagante, em hospitais, serviços de emergência, enfermarias, ambulatórios, postos de vacinação e outros estabelecimentos destinados aos cuidados da saúde humana (aplica-se unicamente ao pessoal que tenha contato com os pacientes, bem como aos que manuseiam objetos de uso desses pacientes, não previamente esterilizados).
É caracterizada insalubridade de grau médio (10%), para agente biológico.

Mas, para o servidor fazer jus ao adicional de insalubridade requerido, deverá atender ao disposto no Art. 9º e 10º da Orientação Normativa SEGEPI/MPOG Nº 4, de 14 de fevereiro de 2017 e 2017, que versa sobre a exposição habitual e permanente

Mas para o servidor fazer jus ao a gratificação por trabalhos com raios - x - deverá atender ao disposto no ART. 8 da Orientação Normativa SEGEPI Nº 4, de 14 de fevereiro de 2017 diz que: A gratificação por trabalhos com raios-x ou substâncias radioativas somente poderá ser concedida aos servidores que, cumulativamente:
I - operem direta, obrigatória e habitualmente com raios-x ou substâncias radioativas, junto às fontes de irradiação por um período mínimo de 12 (doze) horas semanais, como parte integrante das atribuições do cargo ou função exercido;

- I - tenham sido designados por Portaria do órgão onde tenham exercido para operar direta e habitualmente com raios-x ou substâncias radioativas; e
- II - exerçam suas atividades em área controlada.

Enquadramento Legal	Medidas de controle a serem adotadas	
- Manter organização, limpeza e higiene da local. - Manutenção e limpeza no sistema de refrigeração - Vedado o consumo de alimentos e bebidas nos postos de trabalho, bem como a guarda de alimentos em locais não destinados para este fim. - Utilizar Máscaras, luvas cirúrgicas, óculos de segurança, calçada fechada e jaleco. - Colete plúmbeo, biombo de chumbo.	- Atendimento a NR 17 (Ergonomia); - Treinamento de Biossegurança - Cumprir as diretrizes básicas para a implementação de medidas de proteção à segurança e à saúde dos trabalhadores dos serviços de saúde, conforme Norma Regulamentadora 32.	

LEGENDA	Medidas de controle a serem adotadas	
F – Física	LT – Limite de Tolerância	NA – Não Aplicável
Q – Químico	I – Infamáveis	A – Aplicável
B – Biológico	EE – Energia Elétrica	NC – Não Conclusivo
C/V-E – Concentração/Valor Encontrado	RI – Radiações Ionizantes	Explosivo

Data da Avaliação: 06 de abril de 2016

Assinatura e carimbo
Paulo Sérgio Flores Campos
Responsável pelas informações

Assinatura e carimbo
Ana Lucia Ribeiro
Enfermeira do Trabalho
SMUNIS / UFPA

Arq. Lucia Ribeiro
Eng. de Sup. do Trabalho
CSML/IB / UFPA

Código do documento

Laudo abril 2017

Revisão: 03
pág: 27/55

Tipo do Documento

Laudo Técnico

Título do Documento

Laudo – Faculdade de Odontologia

SETOR AVALIADO

Ambulatório de Cirurgia I - 3º Andar

RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES: Soraia de Cássia Santana Sacramento

FUNÇÃO	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	TIPO DE RISCO			AGENTE IDENTIFICADO			INSALUBRIDADE			PERICULOSIDADE		
		F	Q	B				CIVE-	LT-	NC	GRAU 5% Min.	10% Méd	20% Máx
Docente	Atuação em cirurgia oral, exodontia, radiografia intraoral, orientação sobre prescrição medicamentosa, anestésica.	NA	NA	A			Vírus e bactérias	-	-	NA	NA	A	NA

Risco Biológico: Nos termos do ART. 12 da Orientação Normativa SEGEF Nº 4, de 14 de fevereiro de 2017 e na NR-15 - Atividades e Operações Insalubres, anexo 14, da portaria MTB nº 3.214 de 08 de junho de 1978, diz que: "Trabalhos e operações em contato permanente com pacientes ou com material infecto-contagiante, em hospitais, serviços de emergência, enfermarias, ambulatórios, postos de vacinação e outros estabelecimentos destinados aos cuidados da saúde humana (aplica-se unicamente ao pessoal que tenha contato com os pacientes, bem como aos que manuseiam objetos de uso pessoal de pacientes, não previamente esterilizados). É caracterizada a insalubridade do grau médio (10%), para agente biológico.

Mas, para o servidor fazer jus ao adicional de insalubridade requerido, deverá atender ao disposto no Art. 9º e 10º da Orientação Normativa SEGEF/MPOG Nº 4, de 14 de fevereiro de 2017, que versa sobre a exposição habitual e permanente

OBSERVAÇÃO:

Medidas de controle a serem adotadas	
- Manter organização, limpeza e higiene do local. - Manutenção e limpeza no sistema de refrigeração. - Verificar o consumo de alimentos e bebidas nos postos de trabalho, bem como a guarda de alimentos em locais não destinados para este fim. - Utilizar Máscaras, luvas cirúrgicas, óculos de segurança, calçado fechado, aleco.	- Atendimento a NR 17 (Ergonomia). - Treinamento de Biossegurança - Cumprir as diretrizes básicas para a implementação de medidas de proteção à segurança e à saúde dos trabalhadores dos serviços de saúde, conforme Norma Regulamentadora 32.

LEGENDA

- | | |
|--------------------------------------|---------------------------|
| F – Físico | RI – Radiações Ionizantes |
| Q – Químico | RT – Limite de Tolerância |
| B – Biológico | LT – Irradiáveis |
| CIVE – Concentração/Valor Encontrado | EE – Energia Elétrica |

Data da Avaliação: 06 de abril de 2016

Assinatura e carimbo:

Claudia Mota
Engenheira de Segurança
SMURB / UFPA

Angela Maria Ribeiro
Enf. de Sup. do Trabalho
SMURB / UFPA

NA – Não Aplicável
A-Aplicável
NC – Não Conclusivo
E-Exposivo

Título do Documento		Código do documento	
Laudo Técnico		Laudo abril 2017	
Título do Documento		Revisão	Pág
Laudo – Faculdade de Odontologia		03	28/55

SETOR AVALIADO

Laboratório da Clínica de Prótese – 3º andar

RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES: Eddy Werton Soares Chaves

FUNÇÃO	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	TIPO DE RISCO				AGENTE IDENTIFICADO				INSALUBRIDADE				PERICULOSIDADE			
		RISCO				IDENTIFICADO				INSALUBRIDADE				PERICULOSIDADE			
		F	Q	B													

Técnico em Prótese

Confeção de todas as fases relacionadas à prótese dentária

NA NA NA NA

NA NA NA NA

NA NA NA NA

NA NA NA NA

Enquadramento Legal

Nos termos da Orientação Normativa SEGEPI Nº 4, de 14 de fevereiro de 2017 e as Normas regulamentadoras NR-15 e NR-16, não foram identificados agentes insalubres ou perigosos.

OBSERVAÇÃO:

- Manter organização, limpeza e higiene no local
- Manutenção e limpeza no sistema de refrigeração.
- Vedado o consumo de alimentos e bebidas nos postos de trabalho, bem como a guarda de alimentos em locais não destinados para este fim.

Medidas de controle a serem adotadas

- Atendimento a NR 17 (Ergonomia);
- Treinamento de Biossegurança
- Cumprir as diretrizes básicas para a implementação de medidas de proteção à segurança e à saúde dos trabalhadores dos serviços de saúde, conforme Norma Regulamentadora 32.)

F – Físico
Q – Químico
B – Biológico
CVE – Concentração/Vapor Encontrado

LT – Limite de Tolerância
I – Inflamáveis
EE – Energia Elétrica
RI – Radiações Ionizante

LEGENDA

NA – Não Aplicável
C- Aplicável
NC – Não Concursivo
E-Explosivo

Data da Avaliação: 18 de maio de 2016

Assinatura e carimbo:

Cláudia Mota
Engenheira de Segurança do Trabalho
SMURB / UFPA

Assinatura e carimbo:
Eng. de Seg. do Trabalho
SMURB / UFPA

Tipo do Documento

Código do documento

Laudo Técnico

Laudo abril/2017

Título do Documento

Revisão

Laudo – Faculdade de Odontologia

03 29/55

SETOR AVALIADO

Laboratório Pré-Clinico de Prótese - 5º andar

RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES: Viviane Maia B. Oliveira

FUNÇÃO	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	TIPO DE RISCO			AGENTE IDENTIFICADO	INSALUBRIDADE			PERICULOSIDADE							
		F	Q	B		CIVE	LT	GRAU			TIPO DE RISCO			GRAU		
								NC	5% Min.	10% Méd.	20% Máx.	I	EE		RI	E
Docente	Atendimento a alunos durante os procedimentos laboratoriais	NA	NA	NA	-	-	-	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA	10% Único

Enquadramento Legal

Nos termos da Orientação Normativa SFGEP Nº 4, de 14 de fevereiro de 2017 e das Normas regulamentadoras NR 15 e NR 16, não foram identificados agentes insalubres ou perigosos.

OBSERVAÇÃO:

	Medidas de controle a serem adotadas	
• Manter organização, limpeza e higiene do local	• Atendimento a NR 17 (Ergonomia):	
• Manutenção e limpeza no sistema de refrigeração	• Treinamento de Biossegurança	
• Vedado o consumo de alimentos e bebidas nos postos de trabalho, bem como a guarda de alimentos em locais não destinados para este fim	• Cumprir as diretrizes básicas para a implementação de medidas de proteção à segurança e a saúde dos trabalhadores aos serviços de saúde, conforme Norma Regulamentadora 32.	

F – Físico
Q – Químico
B – Biológico
CIVE – Concentração/Vapor Encontrado

LT – Limite de Tolerância
I – Inflamáveis
EE – Energia Elétrica
RI – Radiações Ionizante

NA – Não Aplicável
D – Aplicável
NC – Não Conclusivo
E – Explosivo

LEGENDA

Data da Avaliação: 18 de maio de 2016

Assinatura e carimbo

Carimbo da Faculdade de Odontologia
Assinatura e carimbo

Assinatura e carimbo
Assinatura e carimbo
Assinatura e carimbo

Tipo do Documento

Código do documento

Laudo Técnico

Laudo abril:2017

Tipo do Documento

Revisão

Laudo – Faculdade de Odontologia

03 31/55

SEIOR AVALIADO

Clínica de Prótese - 5º andar

RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES: Enivalda Lima Santos

FUNÇÃO	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	TIPO DE RISCO			AGENTE IDENTIFICADO			INSALUBRIDADE			PERICULOSIDADE		
		F	Q	B	NC	LT	CIVE	GRAU	5% Min.	10% Méd.	20% Máx.	TIPO DE RISCO	GRAU
Operador de Máquina de Lavar e a	Auxiliar na distribuição de materiais clínicos. Envio das próteses para o laboratório e preenchimento de fichas.	NA	NA	NA	NA	-	-	NA	NA	NA	NA	NA	NA

Enquadramento Legal

Nos termos da Orientação Normativa SFGEP Nº 4, de 14 de fevereiro de 2017 e das Normas regulamentadoras NR-15 e NR-16, não foram identificados agentes insalubres ou perigosos.

OBSERVAÇÃO:

Medidas de controle a serem adotadas

- Manter organização, limpeza e higiene do local.
- Manutenção e limpeza no sistema de refrigeração
- Vedado o consumo de alimentos e bebidas nos postos de trabalho, bem como a guarda de alimentos em locais não destinados para este fim.
- Usar Máscaras, luvas cirúrgicas, óculos de segurança, calçado fechado e jaleco

Atendimento a NR 17 (Ergonomia):

Treinamento de Biossegurança

Cumprir as diretrizes básicas para a implementação de medidas de proteção à segurança e a saúde dos trabalhadores dos serviços de saúde, conforme Norma Regulamentadora 32.)

F – Físico

Q – Químico

B – Biológico

CIVE – Concentração/Valor Encontreiro

LT – Limite de Tolerância

I – Infamáveis

EE – Energia Elétrica

RI – Radiações Ionizante

NA – Não Aplicável

E – Aplicável

NC – Não Concluído

E-Explosivo

LEGENDA

Data da Avaliação: 18 de maio de 2016

Assinatura e carimbo:

Cláudia Mota
Engenheira de Segurança do Trabalho
CRM 1000 / UFPA

Ana Lúcia Ribeiro
Eng. de Segurança do Trabalho
CRM 1000 / UFPA

Título do Documento

Laudo Técnico



Título do Documento

Laudo – Faculdade de Odontologia

Código do documento

Laudo abril 2017

Revisão Pág.

03 32/55

SETOR AVALIADO

Ambulatório de Prótese - 5º Andar

RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES: Viviane Maia B O vora

FUNÇÃO	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	TIPO DE RISCO					AGENTE IDENTIFICADO				INSALUBRIDADE				PERICULOSIDADE			
		TIPO DE RISCO					AGENTE IDENTIFICADO				INSALUBRIDADE				PERICULOSIDADE			
		F	Q	B	LT	CVE	LT	NC	5% Min	10% Med	20% Max.	GRAU	TIPO DE RISCO	GRAU				
Docente	Atendimento ambulatorial a pacientes com necessidades de reabilitação protética.	NA	NA	A			Vírus e bactérias	NA	NA	A	NA	NA	NA	NA	NA	NA	10% Único	

Risco Biológico - Nos termos do ART. 12 da Orientação Normativa SEGEPI Nº 4, de 14 de fevereiro de 2017 e na NR-15 - Atividades e Operações Insalubres, anexo 14, da portaria MTB nº 3.214 de 08 de junho de 1978, diz que: Trabalhos e operações em contato permanente com pacientes ou com material infecto-contagiante, em hospitais, serviços de emergência, enfermarias, ambulatórios, postos de vacinação e outros estabelecimentos destinados aos cuidados da saúde humana (aplica-se unicamente ao pessoal que tenha contato com os pacientes, bem como aos que manuseiam objetos de uso desses pacientes, não previamente esterilizados).

É caracterizada insalubridade de grau médio (10%), para agente biológico.

Mas, para o servidor fazer jus ao adicional de insalubridade requerido, deverá atender ao disposto no Art. 9º e 10º da Orientação Normativa SEGEPI/MPOG Nº 4, de 14 de fevereiro de 2017, que versa sobre a exposição habitual e permanente

OBSERVAÇÃO:

Medidas de controle a serem adotadas	
- Manter organização, limpeza e higiene do local. - Manutenção e limpeza no sistema de refrigeração. - Verificar o consumo de alimentos e bebidas nos postos de trabalho, bem como a guarda de alimentos em locais não destinados para este fim. - Utilizar Máscaras, luvas cirúrgicas, óculos de segurança e calçado fechado.	- Atendimento a NR 17 (Ergonomia). - Treinamento de Biossegurança - Cumprir as diretrizes básicas para a implementação de medidas de proteção à segurança e à saúde dos trabalhadores dos serviços de saúde, conforme Norma Regulamentadora 32.

LEGENDA

F – Físico
Q – Químico
B – Biológico
CVE – Concentração/Vaor Encontrado

LT – Limite de Tolerância
I – Infamáveis
EL – Energia Elétrica
RI – Radiações Ionizantes

NA – Não Aplicável
A- Aplicável
NC – Não Conclusivo
E-Explosiva

Data da Avaliação: 18 de maio de 2016

Assinatura e carimbo:

Assinatura e carimbo do Trabalho
Assinatura e carimbo do Trabalho
Assinatura e carimbo do Trabalho

Assinatura e carimbo do Trabalho
Assinatura e carimbo do Trabalho
Assinatura e carimbo do Trabalho

Tipo do Documento

Laudo Técnico

Código do documento

Laudo abril2017

Título do Documento

Laudo – Faculdade de Odontologia

Revisão

03

Página

33/55

SETOR AVALIADO

Ampliatório de Cirurgia II - 5º Anos

RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES: Maria das Graças de Oliveira

FUNÇÃO	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	INSALUBRIDADE					PERICULOSIDADE			
		TIPO DE RISCO		AGENTE IDENTIFICADO	CIVE-	LT-	GRAU		TIPO DE RISCO	GRAU
		F	Q	B			5% Min	10% Méd	1	10% Único
Técnica de Enfermagem	Atendimento ao público - Instrumentadora de cirurgia de dentes	NA	NA	A	Vírus e bactérias	-	NA	A	NA	NA

Risco Biológico - Nos termos do ART. 12 da Orientação Normativa SEGER Nº 4, de 14 de fevereiro de 2017, e na NR-15 - Atividades e Operações Insalubres, anexo 14, da Portaria MIB nº 3.214 de 08 de junho de 1978, e/ou: Trabalhos e operações em contato permanente com pacientes ou com matéria infecto-contagiante, em hospitais, serviços de emergência, enfermarias, ambulatórios, postos de vacinação e outros estabelecimentos destinados aos cuidados da saúde humana (aplica-se unicamente ao pessoal que tenha contato com os pacientes, bem como aos que manuseiam objetos de uso desses pacientes, não previamente esterilizados).
É caracterizada insalubridade de grau médio (10%), para agente biológico.

Mas, para o servidor fazer jus ao adicional de insalubridade requerido, deverá atender ao disposto no Art. 9º e 10º da Orientação Normativa SEGER/MPOG Nº 4, de 14 de fevereiro de 2017, que versa sobre a **exposição habitual e permanente**

OBSERVAÇÃO:

Medidas de controle a serem adotadas	
- Manter organização, limpeza e higiene do local. - Manutenção e limpeza no sistema de refrigeração. - Vedado o consumo de alimentos e bebidas nos postos de trabalho, bem como a guarda de alimentos em locais não destinados para este fim. - Utilizar Máscaras, luvas cirúrgicas, óculos de segurança e capoto fechado.	- Atendimento a NR 17 (Ergonomia); - Treinamento de Biossegurança. - Cumprir as diretrizes básicas para a implementação de medidas de proteção à segurança e à saúde dos trabalhadores dos serviços de saúde, conforme Norma Regulamentadora 32.

LEGENDA F - Físico Q - Químico B - Biológico CIVE - Concentração/Valor Encontrado	LT - Limite de Tolerância I - Insuficiáveis EE - Energia Elettrica RI - Radiações ionizantes	NA - Não Aplicável A- Aplicável NC - Não Conclusivo E- Explosivo
--	---	---

Data da Avaliação: 28 de março de 2016

Assinatura e carimbo:

Carimbo da Faculdade de Odontologia - UFPA

Assinatura e carimbo: André Luiz Ribamar - Engº de Seg. do Trabalho - SMURB / UFPA

Código do documento

Laudo abril/2017

Rev. são

03 34/55

Nome do Documento

Laudo Técnico

Nome do Documento

Laudo – Faculdade de Odontologia

SETOR AVALIADO

Ambulatório da Cirurgia II - 5º Andar

RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES: Welter C. Cavalcanti

FUNÇÃO	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	INSALUBRIDADE					PERICULOSIDADE				
		TIPO DE RISCO		AGENTE IDENTIFICADO	CIVE- LT	GRAU	TIPO DE RISCO		GRAU		
		F	Q			5% Min.	EE	RI			
Docente	Orientação de alunos de graduação em cirurgia bucal.	NA	NA	A	-	NA	NA	NA	NA	NA	NA

Enquadramento Legal

Risco Biológico - De acordo com a avaliação qualitativa, a exposição ao risco é eventual ou esporádica, conforme o Art. 11 da Orientação Normativa SEGEF Nº 4, de 14 de fevereiro de 2017 - Não geram direito aos adicionais de insalubridade e periculosidade as atividades: I - em que a exposição a circunstâncias ou condições insalubres ou perigosas seja eventual ou esporádica.

OBSERVAÇÃO:

- Manter organização, limpeza e higiene do local.
- Manutenção e limpeza no sistema de refrigeração.
- Vedado o consumo de alimentos e bebidas nos postos de trabalho, bem como a guarda de alimentos em locais não destinados para este fim.
- Utilizar Máscaras, luvas cirúrgicas, óculos de segurança, calçado fechado e jaleco.

LEGENDA

F - Físico
Q - Químico
B - Biológico
CIVE - Concentração/Valor Encontrado

LT - Limite de Tolerância
I - Infamáveis
EE - Energia Elétrica
RI - Radiações Ionizantes

NA - Não Aplicável;
A - Aplicável
NC - Não Concusivo
E - Explosivo

Data da Avaliação: 28 de março de 2016

Assinatura e carimbo:

Carimbo e Assinatura
Claudio de Moraes
Coordenador Geral

Assinatura e Assinatura
André Ribeiro
FMT - de Seg. do Trabalho
SMURB / UFFA

	Tipo do Documento Laudo Técnico	Código do documento Laudo abril 2017
Título do Documento Laudo – Faculdade de Odontologia	Revisão 03	Pag 35/55

SETOR AVALIADO

Laboratório da Clínica de Prótese – 5º andar

RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES: Eddy Werton Soares Chaves

FUNÇÃO	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	INSALUBRIDADE						PERICULOSIDADE								
		TIPO DE RISCO			AGENTE IDENTIFICADO	C/VE	LT	GRAU			TIPO DE RISCO			GRAU		
		F	Q	B				NC	5% Min.	10% Méd.	20% Máx.	I	EE		RI	E
Técnico em Prótese	Confecção de todas as fases relacionadas à prótese oentária.	NA	NA	NA	-	-	-	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA	10% Único	

Enquadramento Legal

Nos termos da Orientação Normativa SESEP Nº 4, de 14 de fevereiro de 2017 e das Normas regulamentadoras NR-15 e NR-16, não foram identificados agentes insalubres ou perigosos.

OBSERVAÇÃO:

Medidas de controle a serem adotadas

- Manter organização, limpeza e higiene do local.
- Manutenção e limpeza no sistema de refrigeração.
- Vedado o consumo de alimentos e bebidas nos postos de trabalho, bem como a guarda de alimentos em locais não destinados para este fim.

- Atendimento a NR 17 (Ergonomia);
- Treinamento de Biossegurança.
- Cumprir as diretrizes básicas para a implementação de medidas de proteção à segurança e à saúde dos trabalhadores dos serviços de saúde, conforme Norma Regulamentadora 32.)

F – Físico
Q – Químico
B – Biológico
CIVE – Concentração/Valor Encontrado

LT – Limite de Tolerância
I – Inflamáveis
EE – Energia Elétrica
RI – Radiações Ionizante

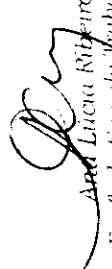
NA – Não Aplicável
F- Aplicável
NC – Não Conclusivo
E-Explosivo

LEGENDA

Data da Avaliação: 18 de maio de 2016

Assinatura e carimbo

(Cláudia Mota)
Engenheira de Segurança
SMT/PT


Eng.ª de Seg. do Trabalho
SMT/PT/UTRA



Laudo Técnico

Laudo – Faculdade de Odontologia

Laudo Técnico

Laudo – Faculdade de Odontologia

Revisão 03

Pág. 37/55

SETOR AVALIADO

Laboratório Dentística I – 6º andar

RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES: Paula Mathias de Moraes

FUNÇÃO	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	TIP DE RISCO			AGENTE IDENTIFICADO			INSALUBRIDADE			PERICULOSIDADE		
		F	Q	B				CVE	LT				
Docente	Orientação dos alunos aos procedimentos realizados no manequim (procedimento: preparos dentais e restauração)	NA	NA	NA									

Enquadramento Legal

Nos termos da Orientação Normativa SEGEF Nº 4, de 14 de fevereiro de 2017 e das Normas regulamentadoras NR-15 e NR-16, não foram identificados agentes insalubres ou perigosos.

OBSERVAÇÃO:

Medidas de controle a serem adotadas

- Manter organização, limpeza e higiene do local
- Manutenção e limpeza no sistema de refrigeração.
- Vedado o consumo de alimentos e bebidas nos postos de trabalho, bem como a guarda de alimentos em locais não destinados para este fim.

LEGENDA

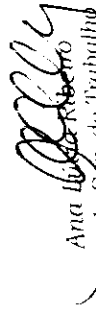
F – Físico
Q – Químico
B – Biológico
CVE – Concentração/Valor Encontrado

LT – Limite de Tolerância
I – Infamáveis
EE – Energia Elétrica
RI – Radiações Ionizante

NA – Não Aplicável
H- Aplicável
NC – Não Conclusivo
E-Explosivo

Data da Avaliação: 28 de março de 2016

Assinatura e carimbo


 Ana Lúcia Ribeiro
 Eng. de Seg. do Trabalho
 SMURB / UFFPA



Laudo Técnico

Tipos de Documento

Laudo Técnico

Código do documento

Laudo abril 2017

Tipos de Documento

Laudo – Faculdade de Odontologia

Revisão

03

pág

38/55

SETOR AVALIADO

Ambulatório de Ortodontia - 7º Andar

RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES: Emanuel Braga Rego

FUNÇÃO	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	INSALUBRIDADE							PERICULOSIDADE							
		TIPO DE RISCO			AGENTE IDENTIFICADO	CVE	LT	GRAU			TIPO DE RISCO			GRAU		
		F	Q	B				NC	5% Min.	10% Méd	20% Máx	I	EE	RI	E	10% Único
Docente	Ministrar aulas, atendimento pacientes, execução de estudos científicos, fórum e seminários.	NA	NA	A	Vírus e bactérias	-	-	NA	A	NA	NA	NA	NA	NA	NA	

Enquadramento Legal

Risco Biológico - Nos termos do ART. 12 da Orientação Normativa SEGEPI Nº 4, de 14 de fevereiro de 2017 e na NR-15 - Atividades e Operações Insalubres, anexo 14, da portaria MTB nº 3.214 de 08 de junho de 1978, diz que: Trabalhos e operações em contato permanente com pacientes ou com material infecto-contagiante, em hospitais, serviços de emergência, enfermarias, ambulatórios, postos de vacinação e outros estabelecimentos destinados aos cuidados da saúde humana (aplica-se unicamente ao pessoal que tenha contato com os pacientes, bem como aos que manuseiam objetos de uso desses pacientes, não previamente esterilizados)

É caracterizada insalubridade de grau médio (10%), para agente biológico.

Mas, para o servidor fazer jus ao adicional de insalubridade requerido, deverá atender ao disposto no Art. 9º e 10º da Orientação Normativa SEGEPI/MPOG Nº 4, de 14 de fevereiro de 2017, que versa sobre a exposição habitual e permanente

OBSERVAÇÃO:

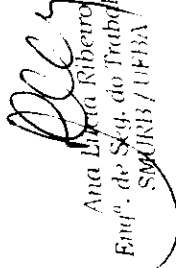
Medidas de controle a serem adotadas	
- Manter organização, limpeza e higiene do local. - Manutenção e limpeza no sistema de refrigeração. - Vedado o consumo de alimentos e bebidas nos postos de trabalho, bem como a guarda de alimentos em locais não destinados para este fim. - Utilizar Máscaras, luvas cirúrgicas, óculos de segurança e calçado fechado.	- Atendimento a NR 17 (Ergonomia); - Treinamento de Biossegurança. - Cumprir as diretrizes básicas para a implementação de medidas de proteção à segurança e à saúde dos trabalhadores dos serviços de saúde, conforme Norma Regulamentadora 32.

LEGENDA	F – Físico O – Químico B – Biológico CVE – Concentração/Valor Encontrado	LT – Limite de Tolerância I – Inflamáveis EE – Energia Elétrica RI – Radiações Ionizantes	NA – Não Aplicável A- Aplicável NC – Não Conclusivo E- Explosivo
----------------	---	--	---

Data da Avaliação: 18 de maio de 2016

Assinatura e carimbo:

Cláudia Mota
Engenheira de Segurança do Trabalho
SMURB / UFBA


Ana Lucia Ribeiro
Engenheira de Segurança do Trabalho
SMURB / UFBA

Tipo do Documento		Código do documento	
Laudo Técnico		Laudo abril 2017	
Título do Documento		Revisão	Pág
Laudo – Faculdade de Odontologia		03	40/55

SETOR AVALIADO

Laboratório de Patologia - 9º Andar

RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES: Jean Nunes dos Santos

FUNÇÃO	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	INSALUBRIDADE					PERICULOSIDADE								
		TIPO DE RISCO			AGENTE IDENTIFICADO	CVE	LT	GRAU			TIPO DE RISCO			GRAU 10% Único	
		F	Q	B				NC	5% Min.	10% Med	20% Max	I	EE		RI
Técnicas de Laboratório	Recepção do material para análise, auxiliar patologista na microscopia, descalcificação com ácido dos materiais calcificados, processamento do material, inclusão do material em parafina e confecção de lâminas e coração.	NA	A	A	Formol, xitol e ácido acético				A				NA	NA	NA

Enquadramento Legal

Laudo NÃO CONCLUSIVO, requerendo avaliação quantitativa dos agentes químicos: formal, xilol e álcool etílico, nos termos da Orientação Normativa SEGEF Nº 4, de 14 de fevereiro de 2017 - Art. 1º e Norma Regulamentadora nº 15 anexa 11, aprovada pela Portaria do Ministério do Trabalho e Emprego nº 3.214, de 08 de junho de 1978.

Risco Biológico - De acordo com a avaliação qualitativa, a exposição ao risco é eventual ou esporádica, conforme o Art. 11 da Orientação Normativa SEGEF Nº 4, de 14 de fevereiro de 2017 - Não geram direito aos adicionais de insalubridade e periculosidade as atividades: - em que a exposição a circunstâncias ou condições insalubres ou perigosas seja eventual ou esporádica.

OBSERVAÇÃO:

Medidas de controle a serem adotadas

- Manter organização, limpeza e higiene do local.
- Manutenção e limpeza no sistema de refrigeração.
- Vedação o consumo de alimentos e bebidas nos postos de trabalho, bem como a guarda de alimentos em locais não destinados para este fim.
- Utilizar Máscaras, Luvas cirúrgicas, óculos de segurança e calçado fechado.

- Atendimento a NR 17 (Ergonomia);
- Treinamento de Biossegurança.
- Cumprir as diretrizes básicas para a implementação de medidas de proteção a segurança e a saúde dos trabalhadores dos serviços de saúde, conforme Norma Regulamentadora 32.

LEGENDA

F – Físico
Q – Químico
B – Biológico
C/E – Concentração/Valor Encontrado

LT – Limite de Tolerância
I – Inflamáveis
EE – Energia Elétrica
RI – Radiações Ionizantes

NA – Não Aplicável
A – Aplicável
NC – Não Conclusiva
E – Explosivo

Data da Avaliação: 28 de março de 2016

Assinatura e carimbo:

Cláudia Mota
Engenheira de Seg. do Trabalho
SMURB / UFPA

Eng.ª de Seg. do Trabalho
SMURB / UFPA
Ana Lucia Ribeiro

Tipo do Documento		Código do documento	
Laudo Técnico		Laudo abril/2017	
Título do Documento		Revisão	Pág.
Laudo – Faculdade de Odontologia		03	41/55

SETOR AVALIADO

Patologia Cirúrgica- 9º Andar

RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES: Jean Nunes dos Santos

FUNÇÃO	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	INSALUBRIDADE				PERICULOSIDADE			
		TIPO DE RISCO		AGENTE IDENTIFICADO	C/VE	LT	GRAU		TIPO DE RISCO
		F	Q				NC	5% Min	
Docente	Macroscopia das peças cirúrgicas fixadas em formo, Em ssão de laudos histopatológico das peças medidas.	NA	A	A	Formol, xilol, e ácido acético/Vírus e bactérias	-	A		NA
								10% Méd	NA
								20% Máx	NA
									10% Único

Enquadramento Legal

Laudo **NÃO CONCLUSIVO**, requerendo avaliação quantitativa dos agentes químicos, formol, xilol e álcool etílico, nos termos da Orientação Normativa SEGEF Nº 4, de 14 de fevereiro de 2017 - Art. 10 e Norma Regulamentadora nº 15 anexo 11, aprovada pela Portaria do Ministério do Trabalho e Emprego nº 3.214, de 08 de junho de 1978.

Risco Biológico - De acordo com a avaliação qualitativa, a exposição ao risco é eventual ou esporádica, conforme o Art. 11 da Orientação Normativa SEGEF Nº 4, de 14 de fevereiro de 2017 - Não geram direito aos adicionais de insalubridade e periculosidade as atividades: I - em que a exposição a circunstâncias ou condições insalubres ou perigosas seja eventual ou esporádica.

OBSERVAÇÃO:	Medidas de controle a serem adotadas
- Manter organização, limpeza e higiene do local. - Manutenção e limpeza no sistema de refrigeração. - Vedado o consumo de alimentos e bebidas nos postos de trabalho, bem como a guarda de alimentos em locais não destinados para este fim. - Utilizar Máscaras, luvas cirúrgicas, óculos de segurança e calçado fechado.	- Atendimento a NR 17 (Ergonomia). - Treinamento de Biossegurança. - Cumprir as diretrizes básicas para a implementação de medidas de proteção à segurança e à saúde dos trabalhadores dos serviços de saúde, conforme Norma Regulamentadora 32.

LEGENDA	F – Físico Q – Químico B – Biológico C/VE – Concentração/Valor Encontrado LT – Limite de Tolerância I – Inflamáveis EE – Energia Elétrica RI – Radiações Ionizantes
	NA – Não Aplicável A- Aplicável NC – Não Conclusivo E- Explosivo

Data da Avaliação: 18 de março de 2016

Assinatura e carimbo:

Cláudia Mota
Engenheira de Segurança do Trabalho
SMURB / UFRJ

Ana Maria Ribeiro
Bach. de Seg. do Trabalho
SMURB / UFRJ

Tipo do Documento	Código do documento
Laudo Técnico	Laudo abril/2017
Título do Documento	Revisão Pág.
Laudo – Faculdade de Odontologia	03 47/55

SETOR AVALIADO

Diretoria

RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES – Marco Antônio Schirmer Arriaga

FUNÇÃO	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	INSALUBRIDADE					PERICULOSIDADE										
		TIPO DE RISCO		AGENTE IDENTIFICADO	C/V-	LT-	GRAU			TIPO DE RISCO			GRAU				
		F	Q				B	NC	5% Min.	10% Méd.	20% Máx.	I		EE	RI	E	10% Único
Director	Atividades administrativas de gestão.	NA	NA	NA	-	-	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA	

Enquadramento Legal

Nos termos da Orientação Normativa SEGE/P Nº 4, de 14 de fevereiro de 2017 e das Normas regulamentadoras NR-15 e NR-16, não foram identificados agentes insalubres ou perigosos.

OBSERVAÇÃO:

Medidas de controle a serem adotadas

- Manter organização, limpeza e higiene do local.
- Manutenção e limpeza no sistema de refrigeração.
- Vedado o consumo de alimentos e bebidas nos postos de trabalho, bem como a guarda de alimentos em locais não destinados para este fim.

F – Físico
Q – Químico
B – Biológico
CIVE – Concentração/Valor Encontrado

LEGENDA

LT – Limite de Tolerância
I – Infamáveis
EE – Energia Elétrica
RI – Radiações Ionizante

NA – Não Aplicável
L – Aplicável
NC – Não Concursivo
E-Explosivo

Data da Avaliação: 24 de abril de 2016

Assinatura e carimbo

Cláudia Mota
Engenheira de Seg. do Trabalho
SMT/UBS / UFPA

Arno Lúcio Ribeiro
Eng. de Seg. do Trabalho
SMT/UBS / UFPA

Título do Documento	Código do Documento
Laudo Técnico	Laudo abril 2017
Título do Documento	Revisão
Laudo – Faculdade de Odontologia	03
	Pág 48/55

SETOR AVALIADO

Centro de Material Esterilizado - CME

RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES Rita de Cássia pinheiro

FUNÇÃO	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	TIPO DE RISCO				INSALUBRIDADE				PERICULOSIDADE			
		RISCO				AGENTE IDENTIFICADO				TIPO DE RISCO			
		F	Q	B	NA	NA	NA	NA	NA	I	EE	RI	E
Atendente de Consultório	Recebe material descontaminado, coloca para esterilizar, armazena nas prateleiras e distribuição para os alunos.	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA

Enquadramento Legal

Nos termos da Orientação Normativa SFGEP Nº 4, de 14 de fevereiro de 2017 e das Normas regulamentadoras NR-15 e NR-16, não foram identificados agentes insalubres ou perigosos.

OBSERVAÇÃO:

Medidas de controle a serem adotadas

- Manter organização, limpeza e higiene no local.
- Manutenção e limpeza no sistema de refrigeração.
- Vedado o consumo de alimentos e bebidas nos postos de trabalho, bem como a guarda de alimentos em locais não destinados para este fim.

F – Físico
O – Químico
B – Biológico
CVE – Concentração/Valor Encontraço

LEGENDA

LT – Limite de Tolerância
I – Inflamáveis
EE – Energia Elétrica
RI – Radiações Ionizante

NA – Não Aplicável
M – Aplicável
NC – Não Conclusivo
E – Explosivo

Data da Avaliação: 24 de maio de 2016

Assinatura e carimbo:

Claudia Mota
Engenheira de Segurança do Trabalho
SIMPAC / UFPA

Assinatura
Ana Lucia Ribeiro
Engen. de Seg. do Trabalho
SIMPAC / UFPA

	Tipo de Documento Laudo Técnico	Codigo do Documento Laudo abril2017
Titulo do Documento Laudo – Faculdade de Odontologia	Revisão 03	Pag 52/55

SETOR AVALIADO															
NAGE															
RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES Tania Pereira de Jesus/She a Mções															
FUNÇÃO	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	TIPO DE RISCO			AGENTE IDENTIFICADO	CIVE-	LT-	GRAU			PERICULOSIDADE				
		F	Q	B				NC	5% Min.	10% Méd.	20% Máx.	TIPO DE RISCO			GRAU
												I	EE	RI	
Continuo	Protocolo de prontuários na base de dados do Siasb, arquivamento de prontuários, cadastramento de prontuário e recepção de pacientes	NA	NA	NA	-	-	-	NA	NA	NA	NA	NA	NA		
Auxiliar de Laboratório	Protocolar prontuários na base de dados SIASB, arquivamento, prontuários, cadastro, atendimento, recepção, telefonia.	NA	NA	NA	-	-	-	NA	NA	NA	NA	NA	NA		
Enquadramento Legal		Nps termos da Orientação Normativa SEGEPI Nº 4, de 14 de fevereiro de 2017 e das Normas regulamentadoras NR-15 e NR-16, não foram identificados agentes insalubres ou perigosos.													
OBSERVAÇÃO:															

- Manter organização, limpeza e higiene do local.
 - Manutenção e limpeza no sistema de refrigeração.
 - Verificar o consumo de alimentos e bebidas nos postos de trabalho, bem como a guarda de alimentos em locais não destinados para este fim.
- F – Físico

Q – Químico

B – Biológico

C/VE – Concentração/Valor Encontrao
- LT – Limite de Tolerância

I – Inflamáveis

EE – Energia Elétrica

RI – Radiação Ionizante
- Atendimento a NR 17 (Ergonomia);

• Treinamento de Biossegurança.

• Cumprir as diretrizes básicas para a implementação de medidas de proteção à segurança e a saúde dos trabalhadores dos serviços de saúde, conforme Norma Regulamentadora 32.)
- NA – Não Aplicável

O – Aplicável

NC – Não Conclusivo

E – Explosiva

Data da Avaliação: 24 de maio de 2016

Assinatura e carimbo:

Claudia Mota
Engenheira de Seg. do Trabalho
SM/INT - UFFPA

Andréia Ribera
Eng. de Seg. do Trabalho
SM/INT - UFFPA

Tipo de Documento	Código do documento
Laudo Técnico	Laudo abril 2017
Título do Documento	Revisão Pág
Laudo – Faculdade de Odontologia	03 53/55

SETOR AVALIADO

Diretoria

RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES – Marcel Luten-schiager Ariaga

FUNÇÃO	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	INSALUBRIDADE					PERICULOSIDADE				
		TIPO DE RISCO		AGENTE IDENTIFICAD	CVE	LT	GRAU			TIPO DE RISCO	
		F	Q				NC	5% Min.	10% Mod.	20% Max.	I EE RI E
Vice-Diretor	Desempenha funções administrativas	NA	NA	NA			NA	NA	NA	NA	NA NA NA NA

Enquadramento Legal

Nos termos da Orientação Normativa SGEOP Nº 4, de 14 de fevereiro de 2017 e das Normas regulamentadoras NR-15 e NR-16, não foram identificados agentes insalubres ou perigosos.

OBSERVAÇÃO:

Medidas de controle a serem adotadas

- Manter organização, limpeza e higiene no local.
- Manutenção e limpeza no sistema de refrigeração.
- Vedado o consumo de alimentos e bebidas nos postos de trabalho, bem como a guarda de alimentos em locais não destinados para este fim.

- Atendimento a NR 17 (Ergonomia).
- Treinamento de Biossegurança.
- Cumprir as diretrizes básicas para a implementação de medidas de proteção à segurança e à saúde dos trabalhadores dos serviços de saúde, conforme Norma Regulamentadora 32.

F – Físico
Q – Químico
B – Biológico
CVE – Concentração/Volatilidade Encontrado

LT – Limite de Tolerância
I – Inflamáveis
EE – Energia Elétrica
RI – Radiações Ionizante

NA – Não Aplicável
P – Aplicável
NC – Não Concursivo
E-Explosivo

LEGENDA

Data da Avaliação: 24 de maio de 2016

Assinatura e carimbo

Cláudia Mota
Engenheira de Segurança do Trabalho
SMITH / UFBA

Ana Carolina
Engenheira de Segurança do Trabalho
SMITH / UFBA

Código do documento

Lauda abril 2017

Rev São
Paulo

03 54/55

Aimexar: f2d0

RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES: Natanael Ribeiro Paixão

FUNÇÃO	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	INSALUBRIDADE						PERICULOSIDADE								
		TIPO DE RISCO			AGENTE IDENTIFICADO	CIVE-	LT-	GRAU			TIPO DE RISCO			GRAU		
		F	Q	B				NC	5%	10%	20%	I	EE		RI	E
									Min.	Méd	Max					
Assistente em Administrativo	Recebimento material odontológico, químico, expediente; Distribuição aos mesmos	NA	A	NA	Químico	-	-	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA		

Enquadramento Legal

Risco Biológico - De acordo com a avaliação qualitativa, a exposição ao risco é eventual, ou esporádica, conforme o Art. 11 da Orientação Normativa SEGEPI Nº 4, de 14 de fevereiro de 2017 - Não geram direito aos adicionais de insalubridade as atividades: I - em que a exposição a circunstâncias ou condições insalubres ou perigosas seja eventual ou esporádica.

OBSERVAÇÃO:

Medidas de controle a serem adotadas

- Manter organização, limpeza e higiene no local
 - Manutenção e limpeza no sistema de refrigeração.
 - Vedado o consumo de alimentos e bebidas nos postos de trabalho, bem como a guarda de alimentos em locais não destinados para este fim;
 - Utilizar Máscaras contra vapores orgânicos
- Atendimento a NR 17 (Ergonomia);
 - Treinamento de Biossegurança
 - Cumprir as diretrizes básicas para saúde dos trabalhadores dos serviços

LEGENDA

F – Físico
Q – Químico
B – Biológico
CNF – Concentração Valor Encontrado
LT – Limite de Tolerância
I – Inflamáveis
EE – Energia Elétrica
RI – Radiações Ionizantes

NA - Não Aplicável
A-Aplicável:
NC - Não Concursivo
E-Exclusivo

Data da Avaliação: 28 de março de 2016

Assinatura e carimbo:

Cláudia Mota
Engenheira de Seg. do Trabalho
SMURB / UFBA


 Ana Lucia Ribeiro
 Eng.ª do Seq. do Tráfego
 SMTRF / UFPA

Copyright © 2004 by John Wiley & Sons, Inc.

Laudo abril 2017

Rev: sãc
... Pag.

03 55/55

SECTOR AVALIADO

Ampliadores e Laboratórios

RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES: Sívio Almeida Teixeira

FUNÇÃO	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	INSALUBRIDADE					PERICULOSIDADE							
		TIPO DE RISCO			AGENTE IDENTIFICADO	C/VE- LT-	GRAU			TIPO DE RISCO			GRAU	
		F	Q	B			NC	5% Min.	10% Méd	20% Máx	I	EE		RI
Técnico em Equipamentos médicos e óptico.	Suporte aos usuários e aos equipamentos dos ambulatórios e laboratórios de tocas a unidade, como compressores, raio x, bombas a vácuo.	NA	NA	A	-	Virus e bactérias	-	NA	NA	A	NA	NA	NA	10% Único

Enquadramento Legal

Risco Biológico - Nos termos do ART. 12 da Orientação Normativa SEGFP Nº 4, de 14 de fevereiro de 2017 e na NR-15 - Atividades e Operações Insalubres, anexo 14, da portaria MTB nº 3.214 de 08 de junho de 1978, diz que: Trabalhos e operações em contato permanente com pacientes ou com material infecto-contagiante, em hospitais, serviços de emergência, enfermarias, ambulatórios, postos de vacinação e outros estabelecimentos destinados aos cuidados da saúde humana (aplica-se unicamente ao pessoal que tenha contato com os pacientes, bem como aos que manipulem objetos de uso desses pacientes, não previamente esterilizados).

caracterizada insalubridade de grau médio (10%), para agente biológico.

Mas, para o servidor fazer jus ao adicional de insalubridade requerido, deverá atender ao disposto no Art. 9º e 10º da Orientação Normativa SECEP/MPOG N° 4, de 14 de fevereiro de 2017, que versa sobre a exposição habitual e permanente

OBSERVAÇÃO:

Medidas de controle a serem adotadas

- | | | | | |
|---|--|---|---|---|
| • | Manter organização, limpeza e higiene do local. | : | • | Atendimento a NR 17 (Ergonomia); |
| • | Manutenção e limpeza no sistema de refrigeração. | : | • | Treinamento de Biossegurança. |
| • | Verificar o consumo de alimentos e bebidas nos postos de trabalho bem como a guarda de alimentos em locais não destinados para este fim. | : | • | Cumprir as diretrizes básicas para a dos trabalhadores dos serviços de saúde. |
| • | Utilizar Máscaras, Luvas cirúrgicas, botões de segurança e calçado fechado. | : | | |

F - Física
Q - Química
B - Biología
CNE - Ciencias

LT – Limite de Tolerância
I – Inflamáveis
EE – Energia Elétrica
RI – Radiações Ionizantes

NA – Não Aplicável
A- Aplicável
NC – Não Conclusivo
E-Explosivo

LEGENDA

Data da Avaliação: 06 de abril de 2016

Assinatura e carimbo:

Cláudia Mota
Engenheira de Seg. do Trabalho
CRMPEL 1.1512

Ana Maria Ribeiro
 Engen. de Seg. do Trabalho
 SINDICATO UBERA